
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 04 de agosto de 2020.

À Empresa**ODYSSEIA SOM & LUZ - ME****CNPJ: 14.552.310/0001-23****Representante legal: Bruno Leonardo Batista de Oliveira Souza**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Odysseia Som & Luz - ME.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 037/2019 e o Pregão Presencial nº 026/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço – ARP 021/2019, firmada entre este Município e esta empresa, em 25 de abril de 2019.

Contudo, de acordo com a Comunicação Interna – CI nº 049/2020/DMTC de 06 de março de 2020, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, referente aos serviços de locação de equipamentos para sonorização de eventos, com montagem prevista para o dia 21/02/2020, conforme ordens de serviços n.ºs: **652** e **660**. Tal estrutura seria utilizada para a realização do Carnaval realizado no período de 22 a 25/02/2020, na Av. Getúlio Vargas, orla da lagoa e no bairro Lapinha.

Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria de Bem Estar Social através da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura para análise e um posicionamento para o prosseguimento do processo, sendo refutadas todas as alegações apresentadas na defesa, como descritas abaixo:

Considerando a argumentação desta empresa mencionada à fl.37 [...] *jamais ofereceu a Requerente a possibilidade de defesa para que esta regularizasse tal situação* [...] a Diretoria de Turismo e Cultura informa que o servidor responsável por acompanhar a montagem, notificou verbalmente o funcionário encarregado no momento quando identificadas as faltas, havendo tentativas de contatos telefônicos com o responsável legal da empresa. Levando em consideração ainda que alguns itens atendem a riders específicos, esses são conferidos no momento em que acontece a passagem de som, e que o servidor responsável pelo recebimento, diante das circunstâncias, se viu obrigado a receber, tendo em vista que a recusa causaria o cancelamento do evento.

Considerando a situação acima reiteramos o corrido com o cantor Saymon Maia, onde esta empresa alega que o rider consistia a mesma composição que as demais bandas, mas está descrito nos rider presentes das fls.7, 9,10 e 12 que o único a solicitar “praticáveis” foi o cantor, e que no momento da passagem de som e montagem do mapa de palco não estava disponível para uso.

Situação semelhante ao ocorrido como a Banda Nosso Tom, em que foi solicitado no rider sistema Power Play, o mesmo não estava disponível para uso, o responsável técnico que estava presente no momento da passagem de som, foi notificado verbalmente sobre o caso e o mesmo alegou que não havia a possibilidade de incluir o item porque a empresa, que é terceirizada, com sede em Sabará, sendo inviável, portanto, o deslocamento não sendo possível cumprir o estabelecido na Cláusula 22 da ARP 21/2019.

Clausula 22: “Os produtos/materiais que estiverem em desacordo com as condições deste termo serão rejeitados e, por via de consequência, devolvi dos ao fornecedor para substituição, ás

expensas da CONTRATADA, no prazo Máximo de 2 (duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório”

Considerando também a alegação da empresa sobre a entrega de todos os equipamentos dentro do prazo estabelecido, informamos que foi solicitado à empresa que a montagem acontecesse na manhã do dia 21 de fevereiro, e que a mesma só realizou a montagem no dia 22 de fevereiro, finalizando às 10 horas da manhã, causando assim, atraso no início do evento. Descumprindo novamente cláusulas estabelecidas na ARP.

Clausula 18 “Emitida à ordem de serviço na forma prevista na clausula sexta desta ARP, estará a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e nas (s) quantidade (s) prevista (s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço”.

b) A ordem de serviço, constando local e horário para montagem e instalação das estruturas, será enviado à CONTRATDA no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência á `Contratadas

d.1) Os serviços de montagem e/ou entrega deverão ser executados com antecedência mínima de 48 horas aos dias e horas definidos para início dos eventos.

E por fim, sobre a alegação da empresa sobre a continuidade das apresentações no evento, sem os devidos equipamentos, informamos que a Diretoria de Turismo e Cultura procurou junto as bandas contratadas adaptações para que fossem amenizados os prejuízos nas apresentações, a fim de que o evento continuasse da melhor forma possível.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **2581/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Odyseia Som & Luz - ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**.

Adriana de Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro e Fornecedores